



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 54/91, Jaborandi - Bahia, 28 de Março de 1991.

## CRIA A DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DIMUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado a Diretoria Municipal de Saúde – DIMUS, com a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, executadas, ao nível municipal, pelas unidades prestadas de serviços, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, competindo - lhe:

- I. Elaborar o Plano Setorial de Saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, adequando-o a disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema nos diversos níveis e integrando-o ao plano de desenvolvimento do Município;
- II. Promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas a melhoria ao nível de saúde da população;
- III. Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;
- IV. Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com a direção estadual;
- V. Participar da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalhos, bem como das ações tendentes a sua otimização;
- VI. Executar as atividades de vigilância epidemiológica com vistas a detenção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidade, surtos e epidemias;
- VII. Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
- VIII. Participar da elaboração da política e da execução de atividades de saneamento básico;
- IX. Articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS para a formulação e a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- X. Celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde com vistas a assegurar, complementarmente, a cobertura assistencial da população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XI. Celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas privadas para elaboração de normas técnicas, administrativas e financeira dos serviços próprio de saúde;
- XII. Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XIII. Executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- XIV. Colaborar com a União e o Estado na execução de atividades de vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

- XV. Gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;
- XVI. Formar consórcios administrativos intermunicipais;
- XVII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º - A Divisão Municipal de Saúde - DIMUS tem a seguinte estrutura básica:

- I. Assessoria de Planejamento;
- II. Divisão de Administração e de Execução e controle Orçamentário - Financeiro;
- III. Divisão de Saúde.

Parágrafo Único - O assessoramento Jurídico à Divisão Municipal de Saúde compete a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º - A Assessoria do Planejamento tem por finalidade a elaboração e o controle da programação de Saúde, a elaboração e controle orçamentário, o acompanhamento à avaliação e controle das atividades de informação de saúde, em termos de estatísticas vitais e de produção de serviços, assim como das atividades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

Art. 4º - A Divisão de Administração e de Execução e controle Orçamentária - financeiro tem por finalidade a execução e controle das atividades de administração de pessoal, de material, de patrimônio e de serviços auxiliares, bem como das atividades de administração financeira e contábil.

Art. 5º - A Divisão de Saúde tem por finalidade a direção a coordenação, a supervisão e o controle da execução dos serviços de saúde abrangência municipal, inclusive aqueles prestados pelas unidades de saúde sedidas pela União e pelo Estado.

Art. 6º - O Regimento Interno da Divisão Municipal de Saúde, aprovado por decreto do Prefeito Municipal, organizará as unidades sancionadas nos incisos I e III, do art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Os cargos em comissão da Diretoria Municipal de Saúde são os constantes do Anexo Único que integram esta Lei.

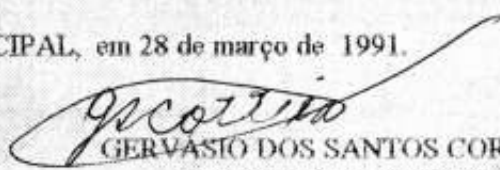
Art. 8º - Fica o Poder executivo autorizado a:

- I. Participar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares e regimentais que, explicitará ou implicitamente, decorram das disposições desta Lei, inclusive os relacionados com pessoal, material e patrimonial;
- II. Efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentária decorrentes do disposto nesta lei, criando, inclusive, as unidades orçamentárias necessárias ao funcionamento da Divisão Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de março de 1991.

SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 28/03/1991.

  
GERVÁSIO DOS SANTOS CORREIA  
PREFEITO MUNICIPAL